

I – proceder diligência tendente a verificar:

a) se o funcionamento do estabelecimento no local não contraria as normas do Códigos de Polícia Administrativa referente à higiene, costumes, ordem, tranquilidade pública e segurança da população;

b) os critérios de compatibilidade locacional, nos termos da Lei nº 3.377/84.

II – expedir laudo de vistoria;

III – proceder análise em função das disposições da Lei nº 3.377/84.

Art. 6º – Recebido e autuado o pedido de alvará de licença de localização e funcionamento com a documentação exigida, o processo será encaminhado à Seção de Atividades da Divisão de Análise de Empreendimentos e Atividades – DAEA do DCOS para o devido exame.

§ 1º – Constatada a necessidade de adaptação das instalações do empreendimento às exigências da legislação em vigor e sendo atendidas todas as demais disposições legais, o requerente receberá a licença, condicionada ao atendimento destas exigências em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º – Findo o prazo referido no parágrafo anterior, será procedida nova vistoria, quando se verificará o cumprimento das exigências.

§ 3º – Não cumpridas as exigências legais no prazo previsto, serão aplicadas as sanções do art. 57 da Lei nº 3.377/84.

Art. 8º – Autorizado o licenciamento pelo Diretor do Departamento de Controle do Ordenamento do Solo – DCOS, será providenciada a expedição do Alvará de Licença, no qual deverão constar entre outros elementos, os seguintes:

“Art. 17 – Compete à Prefeitura determinar a localização dos empreendimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e empresas em geral de acordo com as disposições das Leis nºs 2.403/72 e 3.377/84.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os arts. 16 e seus parágrafos, 18 e seus incisos, 19, seus incisos e parágrafo únicos, 20, 22, 51, seus incisos e parágrafos, 52 e o inciso IV do art. 21, todos do Decreto nº 4.987/76.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de abril de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento

DECRETO Nº 7.299 DE 02 DE MAIO DE 1985

Constitui o Conselho Municipal para o problema das encostas da Cidade e dá outras providências. D.O.E., de 03/04/85.

75

DECRETO Nº 7.300 DE 02 DE MAIO DE 1985

Cria o Grupo Executivo para o problema das encostas da Cidade e dá outras providências. D.O.E., de 03/05/85.

DECRETO Nº 7.301 DE 03 DE MAIO DE 1985

Abre Crédito Suplementar na Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas. D.O.E., de 04 e 05/05/85.

DECRETO Nº 7.302 de 03 DE MAIO DE 1985

Aprova o Segundo Programa de Aplicação Trimestral para a Secretaria Municipal do Planejamento. D.O.E., de 04 e 05/05/85.

DECRETO Nº 7.303 DE 06 DE MAIO DE 1985

Estabelece normas para concessão de gratificação de produtividade, através do desempenho de atividade específica de fiscalização de tributos e rendas municipais e dá outras providências.